



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 17.556.659/0001-21

ANEXO VII
MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO

TERMO DE PERMISSÃO NÃO ONEROSA
DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO.

O MUNICÍPIO DE SANTARÉM através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Travessa 7 de Setembro, 611, Santa Clara, CEP: 68.005-590, CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. DAYANE DA SILVA LIMA**, segundo o Decreto nº 153/2018 – SEMGOF de 01 de Junho de 2018, brasileira, solteira, titular do CPF nº 785.213.002-04, denominado simplesmente **PERMITENTE** e, de outro a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP.: XXXXXXXXXXXXXXXX, no Município de Santarém - Pa, inscrita no CNPJ sob o nº 04.542.700/0001-69, neste ato representada pelo **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX SSP/PA e CPF (MF) nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado, nesta cidade, doravante denominada **PERMISSIONÁRIO**, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

3.2. OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a Permissão não onerosa de Uso de 2 (dois) espaços público a título precário, destinado a instalação de pontos de Táxis, em modelo de parceria entre a Administração Pública e o setor privado, visando a permissão de espaço público, na área urbana do MUNICÍPIO, em qualquer dos regimes previstos nas Leis 8.987/95 e 11.079/04, assim dispostas:

Lote 001 - (área: medindo 4,00 mts de frente por 3,00 mts de fundos). Localizados nas dependências externas do Pronto Socorro Municipal na Avenida Marechal Rondon, Bairro de Santa Clara – Santarém – Pará.

Lote 002 - (área: medindo 4,34⁵ mts de frente por 1,45 mts de fundos). Localizados nas dependências externas do Hospital Municipal de Santarém, Av Presidente Vargas - Bairro de Santa Clara – Santarém – Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO

2.1 . A presente permissão é concedida a título precário, a qual poderá ser revogada unilateralmente pela Administração quando o interesse público o exigir, dada sua natureza precária e o poder discricionário do **PERMITENTE**, devendo apenas ser comunicada prévia e fundamentalmente ao **PERMISSIONARIO**.

2.2. Fica estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a presidente Permissão de uso, pendendo ser renovado mediante aditamentos ao presente termo, observado os critérios da oportunidade e conveniência desde que o pedido de renovação seja efetuado formalmente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de antecedência do termino do prazo de vigência contratual.

2.3 O prazo para assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO deverá ser de 72 (setenta e duas) horas após a publicação do Resultado, ficando esclarecido, desde já, que a SEMSA poderá introduzir, na minuta deste Termo, os ajustes que se fizerem necessários, para adequá-la às exigências legais supervenientes ou para estabelecer melhores e mais efetivas garantias para a Administração Pública.

2.4 O prazo fixado para a aprovação do projeto no Crea-PA e SEMINFRA, assim como da conclusão e de execução, do lote 001 é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data que ocorrer a Permissão.

2.5 Findo o prazo estipulado no item “2.2” sem que haja o pedido de renovação o permissionário fara a desocupação completa do espaço público, as expensas, inclusive com a recomposição dos possíveis danos.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES

Cabe ao PERMISSIONARIO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 17.556.659/0001-21

- a) Utilizar o espaço, no prazo e condições, estipulados neste instrumento;
- b) A permissionária ficará responsável por manter os serviços de transporte por 24(vinte e quatro) horas ininterrupto durante todo o mês.
- c) Restituir o espaço ocupado desimpedido nas mesmas condições de uso, quanto da extinção da permissão de uso.
- d) Manter o espaço permitido em perfeito estado de higiene, limpeza e segurança do trabalho sendo de inteira responsabilidade do mesmo as consequências decorrentes do seu descumprimento.

CLAUSULA QUINTA – USO ATIVIDADE

- a) A presente permissão destina-se ao uso exclusivo para atividades inerentes ao ofício de taxista, sendo responsabilidade do mesmo as consequências decorrentes do seu descumprimento.
- b) **O PERMISSIONARIO** fica diretamente vinculado ao órgão municipal, no que tange ao uso do espaço objeto da presente permissão, sendo que toda e qualquer possível mudança ou agrupamento na presente construção, será precedida de pedido formal junto a esta SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, a qual avaliara a possibilidade do feito.

CLAUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

- 6.1. Ficará assegurado ao Município o direito a fiscalização da autorização a ser outorgada, o que se fará por meio de seus agentes e, especialmente, pelo fiscal a ser oportunamente designado.
- 6.2. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor abaixo designado pela Administração, a Sr.^a **THAYS ALVES FARIAS**-Mat. 82333, CPF nº 020.943.442-23 e RG: 3887400-SSP/PA, Engenheira Civil da SEMSA e o Sr. **RENATO FERREIRA PEREIRA**, CPF nº 232.325.792-72 e RG: 1620278-SSP – PA- Chefe do setor de transportes da SEMSA, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROIBIÇÕES

7.1. É PROIBIDO AO PERMISSIONARIO:

- a) Transferir, ceder, emprestar ou local o espaço objeto desta permissão.
- b) Alterar a atividade fim permitida, sem autorização previa e expressa da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, colocando letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no espaço sem previa e expressa autorização do município.
- c) Desenvolver no espaço, atividade estranha á permitida.
- d) É vedado o uso do espaço para a realização de propaganda político partidária.
- e) É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no espaço objeto da permissão, exceto a de caráter informativo de atividade próprias das estabelecidas nesse termo.

CLAUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES EM GERAIS

- a) Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no espaço ficam incorporadas a este, não remanescendo ao PERMISSIONARIO direito a qualquer espécie de indenização, nem tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias, as quais só poderão ocorrer após previa e expressa autorização do PERMITENTE e ocorrerão a expensas do PERMISSIONARIO.
- b) Qualquer alteração na edificação do imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a referida autorização poderá ensejar, a critério do PERMITENTE, a revogação da mesma.
- c) As instalação ou equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do permissionário, correndo as suas expensas as despesas correspondente.
- d) Havendo risco para a segurança dos usuários, o PERMITENTE poderá exigir a imediata o paralisação das atividades do PERMISSIONARIO bem como a completa desocupação do espaço.
- e) O PERMISSIONÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha nas dependências do referido espaço em decorrência da inobservância dos disposto na legislação do município e demais leis que vigoram no país.

CLAUSULA NONA - REVOGAÇÃO

9.1. Constituem motivos para a revogação da presente permissão de uso:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das condições prevista no presente termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
- b) O cometimento reiterado de falta punitiva em virtude de descumprimento deste termo
- c) A dissolução do PERMISSIONARIO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 17.556.659/0001-21

- d) A alteração das finalidades institucionais do PERMISSONÁRIO sem prévio e expressa concordância do PERMITENTE;
- e) Razão de interesse, necessário ou utilidades pública;
- f) A concorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada absolutamente impeditivo do prosseguimento da permissão de uso;
- 9.2.** Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 9.3.** Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste termo será expedido aviso para desocupação do espaço permitido onde será consignado.
- Um prazo máximo de 30 dias para a desocupação completa e entrega do espaço, sem que haja qualquer título por parte da municipalidade.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente permissão de uso, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde - SEMSA/FMS.

Santarém PA, ____ de _____ de 2018.

DAYANE DA SILVA LIMA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 153/2018 - SEMGOF

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____